

CRITÉRIOS PARA PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

Aprovados pelo Executivo Provincial com deliberação nr. 2127 ao 2 de dezembro de 2016

De acordo com o parágrafo 1) do artigo 9, a lei provincial n. 12/2000, a Província promove o intercâmbio entre os jovens, que nasceram e vivem no exterior, que são descendentes de emigrantes Trentino e jovens que vivem em Trentino, a fim de promover o conhecimento e oferecer oportunidades mútuas para experimentar durante estadias em seus contextos ambientais, modelos diferentes em comparação com as questões da economia social, educacional, cultural e económica.

A fórmula do programa prevê hospitalidade mútua entre as famílias de participantes, para um tempo até três semanas.

PRIMEIRA FASE - permanência em Trentino

Cada ano o período é estabelecido pelo Escritório de Emigração da Província Autônoma de Trento

SEGUNDA FASE - permanência no estrangeiro

A segunda fase deverá ter lugar um ano após a primeira fase.

O beneficiário deve indicar no formulário de inscrição o período considerado de execução da viagem; esse período será posteriormente acordado entre os dois parceiros, sob a supervisão da estrutura provincial competente (Escritório de Emigração).

Considerando que um grande número de descendentes de emigrantes Trentino residem em áreas geográficas do hemisfério sul e, portanto, existem fatores sociais, educacionais e económicas diferentes (por exemplo, os horários escolares, compromissos de trabalho, sazonalidade), se prevê a possibilidade de completar a viagem mas de 31 de dezembro, tendo também em conta que o destinatário supostamente já tenha assumido as suas despesas.

1) BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

Os beneficiários são jovens, em um número máximo de 44, com idades entre 18 e 35 anos no momento da apresentação do pedido, dos quais 22 descendentes de emigrantes trentinos residentes no exterior e 22 residentes em Trentino.

Os candidatos devem estar na posse de um interesse sério e legítimo de se envolver construtivamente com outros assuntos, constituindo relações de conhecimento e apoio, tanto no Trentino como nos distintos Países da emigração.

Durante a permanência, sujeito aos compromissos ou obrigações de estudo e / ou trabalho, cada pessoa anfitriã terá se dedicar ao seu parceiro na forma adequada, com uma presença pessoal para garantir os melhores termos de troca.

Em cada edição não pode candidarse mais de um jovem da mesma família.

Os pedidos de jovens que já se beneficiaram com a mesma intervenção não serão aceitos.

2) TERMOS DE APRESENTAÇÃO

O pedido, cujo modelo está disponível no site corporativo da Província Autônoma de Trento, bem como no site do Escritório da Emigração provincial (www.mondotrentino.net), deve ser apresentado para o Escritório de Emigração, e deve ser recebido no período de 1 janeiro - 28 fevereiro, juntamente com os seguintes documentos:

a) fotocópia de um documento de identidade:

a.1) *jovens que vivem em Trentino*: cédula de identidade ou de identificação válida equivalente (por exemplo, passaporte, carta de condução, cédula de identidade que tenha uma foto e imagem impressa ou equivalente emitido pela administração do Estado) nos termos do art. 35 do Decreto Presidencial nº 445/2000;

a.2) *jovens que vivem no exterior*: cédula de identidade para Países da União Europeia nos casos previstos, ou passaporte ou um documento de reconhecimento equivalente e válido;

b) certificado médico que ateste o estado atualizado de saúde psico-física do candidato.

Devido à criticidade e complexidade da rede postal internacional, o envio do pedido deve ser feito exclusivamente através de um dos seguintes modos:

- por email para o endereço de correio certificado (ufficio.emigrazione@pec.provincia.tn.it);
- por fax (fax nr. + 39 0461493155.). O candidato deve ter cuidado e manter o recibo do fax mostrando que o pedido foi apresentado dentro dos prazos acima mencionados;
- entrega diretamente ao Escritório da Emigração.

3) SELEÇÃO

A selecção de candidatos, que será descrita em um relatório específico, será feita até 1 de Abril, com base dos "mais adequado" emparelhamentos possíveis, especialmente tendo em conta o sexo, a idade e, se possível, o a correspondência entre a área geográfica de origem dos candidatos descendentes e o lugar de residência dos candidatos residentes no Trentino.

Va também ser considerado:

(Para candidatos de origem trentina residentes no exterior)

- a) representatividade e consistência numérica da comunidade trentina no específico País de residência;
- b) participação ativa do candidato na comunidade trentina do País de residência

(Para candidatos residentes no Trentino)

- a) representatividade em relação às comunidades locais dos vales
- b) participação ativa do candidato na comunidade local (por exemplo, grupos de jovens, associações culturais, sociais, desportivas .)

Em cada caso, será dada prioridade aos:

- jovens cujos irmãos / irmãs não beneficiaram já da mesma intervenção;
- jovens descendentes que nunca tem vindo ao Trentino

O Gerente Geral do Departamento competente da Província Autônoma de Trento va aprovar com específica determinação a lista das pessoas admitidas à contribuição e as combinações entre os parceiros.

4) MEDIDA DA CONTRIBUIÇÃO

Seja para os candidatos que vivem no exterior como para os candidatos que vivem em Trentino, a medida do máximo da contribuição é a seguinte:

- a) EURO 990,00 de/para Países não europeus;
- b) EURO 450,00 de/para Países europeus.

5) OS CUSTOS IMPUTÁVEIS

A Província reconhece, mediante a apresentação da documentação, os seguintes tipos de despesas:

- a) o custo de ida e volta para a viagem em "classe econômica", de avião, barco, onibus público ou onibus privado, trem. Isto inclui todas as despesas de taxas de agência, impostos, reserva de assento;
- b) o custo de seguro de saúde, contra as doenças e lesões, relacionadas com 21 dias de permanência do participante.
Este seguro é obrigatório.

6) OS RELATÓRIOS E LIQUIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

O beneficiário terá de apresentar para a Província Autônoma de Trento a documentação das despesas referidas no n.º 5). A liquidação da subvenção será determinada com base nas despesas reais e dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 4).

A liquidação em favor de beneficiários residentes no exterior (primeira fase) pode ser feita durante a sua permanência em Trentino, enquanto que para os residentes em Trentino (SEGUNDA FASE) a liquidação va ser feita depois do regresso do exterior.

Se as despesas estão documentados em moeda estrangeira, a liquidação da contribuição será efetuada em euros, após a conversão usando taxas de câmbio publicadas pelo Banco de Itália, no dia a documentação despesas foi emitida.

7) SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Se o comportamento do beneficiário é inadequado em comparação com as regras civis de coexistência com as famílias de acolhimento e / ou cronograma estabelecido pelo Escritório da Emigração, a Província Autônoma de Trento tem reservado o direito de suspender a sua participação no programa e / ou invalidar a contribuição.